



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 203 12 DE MAIO DE 2025

Institui a Semana Municipal do Microempreendedor Individual – MEI no município de Itabirito dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itabirito, a Semana do Microempreendedor Individual (MEI), a ser celebrada anualmente na segunda quinzena do mês de maio.

Art. 2º A Semana do Microempreendedor Individual tem por objetivos:

I – valorizar e reconhecer a importância do microempreendedor individual para o desenvolvimento econômico e social do município;

II – incentivar a formalização de empreendedores e a regularização de negócios informais;

III – promover ações de capacitação, orientação e apoio técnico aos microempreendedores;

IV – ampliar o acesso dos MEIs a políticas públicas, linhas de crédito, consultorias e demais serviços de fomento;

V – estimular a cultura empreendedora e a inclusão produtiva.

Art. 3º Durante a Semana do MEI, poderão ser promovidas, em parceria com entidades públicas e privadas, as seguintes atividades:

I – palestras, cursos e oficinas voltadas ao empreendedorismo;

II – feiras de exposição e comercialização de produtos e serviços de MEIs locais;

III – atendimentos de orientação sobre formalização, gestão e acesso ao crédito;

IV – ações integradas com o Sebrae, Sala Mineira do Empreendedor, ADESIAP, instituições de ensino, cooperativas, bancos e associações comerciais.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a organização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei 3478, de 23 de novembro de 2020, que Institui o Dia Municipal do MEI – Microempreendedor Individual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 12 de maio de 2025.



Maximiliano Silva Baeta Fortes

Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial do município de Itabirito, a Semana do Microempreendedor Individual (MEI), a ser celebrada na segunda quinzena do mês de maio, em consonância com a Semana Nacional do MEI, promovida anualmente pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e outras entidades de fomento ao empreendedorismo.

A criação desta semana visa reconhecer e valorizar o papel fundamental que os microempreendedores individuais desempenham no desenvolvimento econômico e social de Itabirito. Atualmente, o município conta com uma média de **4.082** microempreendedores individuais formalizados, que por meio de seus pequenos negócios, geram emprego, renda e movimentam a economia local, contribuindo significativamente para o fortalecimento do comércio e dos serviços.

Além do reconhecimento, a Semana do MEI proporcionará uma oportunidade institucional para a realização de ações voltadas à qualificação, formalização e fortalecimento desses empreendedores, como palestras, oficinas, feiras, capacitações, orientações técnicas e acesso facilitado a políticas públicas, crédito e consultorias. Essas atividades poderão ser desenvolvidas em parceria com o SEBRAE, a Sala Mineira do Empreendedor, associações comerciais, instituições de ensino e demais entidades ligadas ao setor.

Com a instituição desta Semana, Itabirito reforça seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão produtiva, estimulando a cultura empreendedora e criando um ambiente favorável ao crescimento dos pequenos negócios.



Câmara Municipal de Itabirito

Diante da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Itabirito, 12 de maio de 2025.



Maximiliano Silva Baeta Fortes

Vereador